



# MANUAL

## REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal,  
Perfumaria e Cosméticos



Do Brasil para a China



Realização

**beautycare**

BRAZIL



*Projeto de Internacionalização das Indústrias de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

**ABIHPEC**  
Associação Brasileira da Indústria de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

**ApexBrasil**





**Coordenação geral:**

Gueisa Silvério

Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

**Coordenação técnica:**

Renata Amaral

Gerente da área Técnica e Regulatória, ABIHPEC

**Coordenação Gráfica:**

Karla Brandão

Diretora de Gestão, ABIHPEC

**Elaboração:**

APQUALI Consultoria

**Revisado em:**

JULHO DE 2020

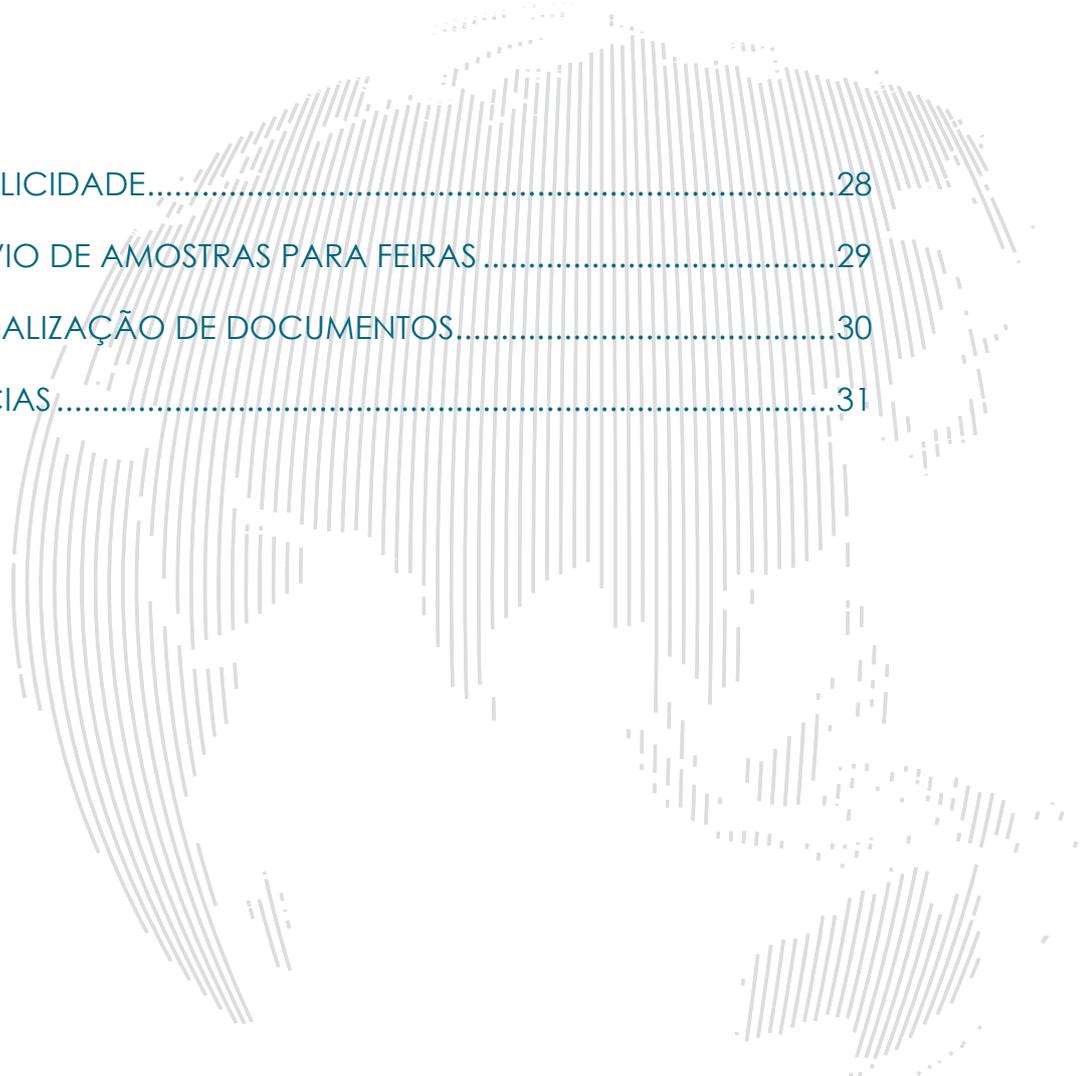
**Importante:**

Este Manual não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para as exportações de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria para a China.

Desta forma, é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição disponíveis nas referências indicadas no presente Manual.

# ÍNDICE

1. DADOS GERAIS DO PAÍS .....	4
2. MARCO LEGAL PARA SETOR HPPC NO PAÍS.....	7
2.1 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ÀS DISPOSIÇÕES EXISTENTES .....	7
2.2 NOVAS DISPOSIÇÕES .....	9
2.3 POLÍTICA DE TRANSIÇÃO .....	10
2.4 AUTORIDADES COMPETENTES NA CHINA.....	11
3. SISTEMA REGULATÓRIO .....	13
3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS .....	13
3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS.....	14
3.2.1 DOSSIÊ DE PRODUTO .....	14
3.2.2 LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA USO EM PRODUTOS HPPC .....	15
3.2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA .....	17
3.2.4 METROLOGIA .....	19
3.2.5 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC.....	19
3.2.6 ALEGAÇÕES DE MARKETING .....	20
3.2.7 ROTULAGEM AMBIENTAL.....	21
4. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO .....	23
5. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO .....	24
6. OUTRAS INFORMAÇÕES .....	28
6.1 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO .....	28



6.2 PUBLICIDADE.....	28
6.3 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS.....	29
6.4 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	30
7. REFERÊNCIAS.....	31



# 1. DADOS GERAIS DO PAÍS<sup>1</sup>



- **Capital:** Pequim
- **População total:** 1.392.730.000
- **Crescimento natural:** 0,5%
- **Densidade:** 148 habitantes/km<sup>2</sup>
- **População urbana:** 59,2%
- **População das principais cidades:** Xangai (20.217.748); Pequim (16.446.857); Cantão (10.641.408); Shenzhen (10.358.381); Tianjin (9.290.263); Wuhan (7.541.527); Dongguan (7.271.322); Foshan (6.771.895); Chengdu (6.316.922); Xunquim (6.263.790); Nanquim (5.827.888); Shenyang (5.718.232); Xian (5.206.253); Hangzhou (5.162.093)
- **Origens étnicas:** Chineses: 91,9%; Zhuang, Ouïghours, Hui, Yi, Tíbetanos, Miao, Mandchous, Mongoís, Buyi, Coreanos e outras nacionalidades: 8,1%
- **Língua oficial:** Na China, a língua nacional é o chinês mandarim. Contudo, existem numerosos dialetos diferentes, assim como suas variantes.
- **Outras línguas faladas:** Existem mais de cem dialetos. Podemos distinguir o mandarim no norte do país e o cantonês no sul. A língua oficial coexiste com as outras línguas das regiões autônomas (mongol, uigur, coreano, tibetano...)
- **Língua usada nos negócios:** Quando os interlocutores estrangeiros não falam chinês, as negociações comerciais acontecem, geralmente, em inglês.
- **Moeda:** Yuan chinês (ou Renminbi) (CNY - ¥)
- **IDH:** 0,727/1 ocupando a posição 90/188
- **Líderes políticos<sup>2</sup>:** O presidente em exercício do país é Xi Jinping e seu primeiro-ministro é Li Keqiang, que também é um ex-membro sênior do Comitê



Permanente do Politburo do Partido, um órgão com atualmente sete integrantes que dividem os cargos mais importantes do país. O secretário-geral do Partido Comunista da China é atualmente Xi Jinping, que é também o presidente da Comissão Militar Central e serve como líder político do país.

- **Tipo de Governo:** A República Popular da China é, de acordo com a Constituição, “um estado socialista sob a ditadura democrática popular”. É um Estado comunista. A China corresponde a um Estado unitário centralizado, totalmente administrado pelo Partido Comunista Chinês. O Partido tem toda a jurisdição e autoridade no país.

### Principais aspectos econômicos<sup>3</sup>

A China é a segunda potência econômica mundial, a primeira exportadora mundial e a maior detentora de reservas cambiais do mundo. Contudo, apesar da China ter um dos PIBs que mais cresce no mundo, em 2019 o crescimento da sua economia desacelerou um pouco, alcançando 6,1% contra 6,8% em 2018. A redução do crescimento do PIB é resultado de uma desaceleração estrutural, à medida que a economia se afasta de um modelo de crescimento liderado por investimentos e o governo implementa políticas para reduzir vulnerabilidades financeiras. Os novos setores, como o e-commerce e os serviços financeiros online, estão ganhando força na economia ainda dominada por setores voltados para exportação. Porém, espera-se que essa tendência do PIB caia para 1,2% em 2020, devido a disseminação do COVID-19 e deverá crescer para 9,2% em 2021, de acordo com as últimas estimativas, de 14 de abril de 2020, do FMI.

### Principais setores econômicos

Altamente diversificada, a economia chinesa é dominada pelos setores manufatureiro e agrícola. O país é líder mundial na produção de cereais, arroz, algodão, batata e chá, bem como, em termos de pecuária, na criação de ovinos, de suínos e ainda na oferta de produtos de pesca. Além disso, o país é rico em recursos naturais e tem uma significativa reserva de carvão (a principal fonte de energia da China), o que equivale a dois terços do consumo total de energia primária. A China é líder na produção de certos minérios (estanho, ferro, ouro, fosfatos, zinco e titânio) e tem uma significativa reserva de petróleo e gás natural, fazendo com que seja o quinto maior produtor de petróleo do mundo, com 3,8 milhões de barris por ano.

O setor industrial contribui com aproximadamente 40,6% do PIB chinês e emprega 28,2% da população. A China tornou-se um dos destinos preferidos



para a terceirização das unidades de fabricação globais devido à sua oferta de mão de obra barata, apesar do aumento nos custos trabalhistas nos últimos anos. Mais da metade das exportações chinesas são realizadas por empresas com capital estrangeiro. Sua participação no valor agregado varia de acordo com o setor: de mais de 60% no setor de eletrônicos e menos de 20% para a maioria dos bens de produção. O setor público representa ainda aproximadamente 40% do PIB.

A participação do setor terciário é de, aproximadamente, 52,1% do PIB e emprega cerca de 45,1% da força de trabalho. Embora a participação do setor no PIB tenha crescido nos últimos anos, o setor de serviços não se desenvolveu, atravancado pelos monopólios públicos e pelas regulamentações restritivas.

## 2. MARCO LEGAL PARA SETOR HPPC NO PAÍS<sup>4</sup>

Na China, a legislação cosmética mais importante é o **Regulamento de Supervisão e Administração de Cosméticos (CSAR<sup>5</sup>)**, publicado oficialmente pelo Conselho do Estado Chinês para substituir os Regulamentos para Supervisão de Higiene Cosmética (CHSR) existentes, que foram lançados pela primeira vez em 1989. O novo regulamento está programado para entrar em vigor em 1º de janeiro de 2021.

A principal autoridade para cosméticos é a **Administração Nacional de Produtos Médicos (NMPA)**, anteriormente chamada CFDA. Tanto os produtos cosméticos nacionais quanto os importados requerem aprovação ou notificação antes de serem colocados no mercado chinês<sup>6</sup>.

Abrangendo 6 capítulos com 80 artigos, o novo CSAR foi projetado para revisar a estrutura reguladora desatualizada e abordar questões relacionadas ao gerenciamento pré-comercialização e pós-comercialização de cosméticos em novas situações, como classificação de cosméticos, gerenciamento de novos ingredientes, avaliação de eficácia, avaliação de segurança, supervisão cosmética on-line, sistema de responsabilização e medidas punitivas.

Aqui, serão destacados o cenário em transição, com suas principais mudanças e os respectivos detalhes regulatórios serão esclarecidos nos próximos tópicos.

Comparadas com o CHSR obsoleto, as principais mudanças do CSAR incluem:

### 2.1 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ÀS DISPOSIÇÕES EXISTENTES

Itens alterados	Tipos	CHSR	CSAR
a) Definição cosmética	Alterações	Refere-se a produtos químicos para uso diário que se destinam a serem aplicados em qualquer parte externa do corpo humano (como pele, cabelo, unhas, lábios etc.), espalhando, pulverizando ou outras formas semelhantes de manter o corpo limpo, eliminar odor desagradável, protegendo a pele e melhorando a aparência e a beleza.	Refere-se a produtos químicos diários destinados a serem aplicados à parte externa do corpo humano, como pele, cabelo, unhas, lábios etc., espalhando, pulverizando ou outras formas semelhantes com a finalidade de limpar, proteger, embelezar e modificar a aparência.

Itens alterados	Tipos	CHSR	CSAR
a) Definição cosmética	Novo	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De acordo com o CSAR, o creme dental deve ser classificado como cosméticos em geral. As alegações de eficácia (como “anticárie”, “inibição da formação de placa” etc.) de cremes dentais são permitidas após a avaliação de eficácia, seguindo os padrões nacionais ou industriais do solicitante do creme dental.</li> <li>• Os sabonetes estão fora do escopo deste regulamento, exceto aqueles que comprovem a eficácia de cosméticos especiais.</li> </ul>
b) Gerenciamento de ingredientes		-	<p>Os ingredientes cosméticos são classificados em novos ingredientes e ingredientes existentes. Novos ingredientes de alto risco devem ser registrados, enquanto outros novos ingredientes cosméticos estão sujeitos ao gerenciamento de notificação.</p>
c) Solicitação para novos ingredientes	Alterações	A fabricação de cosméticos com novos ingredientes deve ser aprovada pelo departamento administrativo de saúde do Conselho de Estado.	<p>Ingredientes com alto risco, como novos conservantes, protetores solares, corantes, corantes capilares, agentes clareadores, devem ser registrados na NMPA e obter aprovação, enquanto outros novos ingredientes devem ser notificados na NMPA antes do uso. Devem ser apresentados os seguintes dossiês para solicitação / registro de novos ingredientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome, endereço e informações de contato do solicitante de registro ou empresa notificadora;</li> <li>• Relatório de P&amp;D;</li> <li>• Materiais de pesquisa sobre processos de fabricação, estabilidade e padrões de controle de qualidade;</li> <li>• Dossiês de avaliação de segurança.</li> </ul>

Itens alterados	Tipos	CHSR	CSAR
d) Relatório de uso de novos ingredientes	Novo	-	O requerente do registro ou o notificador deve relatar as informações de uso e segurança dos novos ingredientes cosméticos à NMPA a cada semestre, por três anos. Somente o novo ingrediente sem problemas de segurança antes do término de um período de observação de três anos será incluído no IECIC.
e) Classificação cosmética		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cosméticos de uso especial: produtos para o crescimento do cabelo, tintura capilar, permeação, depilação, embelezamento dos seios, emagrecimento, desodorante, branqueador (anti-manchas) e protetor solar;</li> <li>• Cosméticos de uso não especial: cuidados com a pele, cabelos, unhas (e unhas dos pés), maquiagem e produtos de perfumaria.</li> </ul>	<p>Cosméticos especiais referem-se a tinturas capilares, permanentes, produtos para clareamento, protetores solares, produtos antiqueda de cabelo e produtos com nova eficácia e estão todos sujeitos a registro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os cosméticos em geral são definidos como todos os outros cosméticos excluídos os cosméticos de uso especial e devem ser submetidos à notificação.</li> </ul>

## 2.2 NOVAS DISPOSIÇÕES

Itens alterados	Tipos	CHSR	CSAR
a) Avaliação de segurança	Novo	-	Tanto o solicitante do registro como o fornecedor de novos ingredientes e cosméticos devem realizar uma avaliação de segurança por si só ou em uma instituição profissional antes do registro e da notificação. O pessoal envolvido na avaliação de segurança deve ter conhecimento profissional relacionado à qualidade e segurança dos cosméticos e ter mais de cinco anos de experiência profissional relevante.
b) Alegação de eficácia	Novo	-	As alegações de eficácia cosmética devem ter evidências científicas suficientes que podem ser literatura relevante, dados de pesquisa ou documentos de avaliação de eficácia e devem ser expostas ao público no site da NMPA para supervisão social.

Itens alterados	Tipos	CHSR	CSAR
c) BPF e Certificado de Livre Venda	Novo	-	Os cosméticos importados também exigem o envio de certificações relacionadas ao controle de qualidade de fabricação dos fabricantes estrangeiros no exterior e os documentos comprobatórios de que esses produtos foram colocados no mercado no país (região) de origem também devem ser enviados. Para os produtos produzidos especialmente para o mercado chinês sem os documentos comprobatórios, o solicitante deve enviar os dados de pesquisa e teste relacionados aos consumidores chineses.
d) Dossiê de registro obrigatório de cosméticos especiais/ Dossiê de registro obrigatório de cosméticos em geral	Novo	-	1. Nome, endereço e informações de contato do solicitante de registro ou notificador; 2. Nome, endereço e informações de contato do fabricante; 3. Nome do Produto; 4. Fórmula do produto ou uma lista completa de ingredientes; 5. Os padrões adotados; 6. Manuscrito de amostra do rótulo; 7. Relatório de testes; 8. Dossiês de avaliação de segurança; 9. Outros documentos necessários para comprovar a segurança do produto.

- Testes em animais: a regulamentação CSAR divulgou um sinal de que **cosméticos importados para uso não especial** provavelmente estarão **isentos** de testes obrigatórios em animais. As duas premissas para a isenção de testes em animais são a certificação BPF e os resultados da avaliação de risco de segurança.
- Obrigações da empresa: as empresas cosméticas devem ser responsáveis pela segurança e qualidade de seus produtos. Suas obrigações incluem a realização de avaliação de segurança, relatando informações de segurança e de uso de novos ingredientes cosméticos, recolhimento de cosméticos de baixa qualidade, dentre **outros**<sup>7</sup>.

## 2.3 POLÍTICA DE TRANSIÇÃO

Uma vez que o regulamento CSAR apresentou uma série de novos requisitos para empresas de cosméticos e para garantir uma transição suave, foi concedido um **período de carência de cinco anos para cosméticos já registrados para crescimento e remoção de pelos, embelezamento dos seios, emagrecimento e desodorantes** a partir da data de implementação deste regulamento. A produção, importação e venda desses produtos estão proibidas após o período de transição.

## 2.4 AUTORIDADES COMPETENTES NA CHINA<sup>8</sup>

A **Administração Nacional de Produtos Médicos** (NMPA) é a autoridade competente que regulamenta medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos, responsável pela formulação de regulamentos e normas.



A NMPA tem como suas responsabilidades:

- Supervisionar a segurança de medicamentos (incluindo medicamentos tradicionais chineses (MTC) e etno-medicamentos), dispositivos médicos e cosméticos;
- Regular o registro de medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos; desenvolver o sistema de registro, realizar rigorosa revisão e aprovação para comercialização, aprimorar medidas para facilitar o processo de revisão e aprovação e organizar sua implementação.
- Realizar o gerenciamento de padrões para medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos.

Dentre os diversos departamentos dentro da NMPA temos o **Departamento de Regulação de Cosméticos**, responsável por organizar o arquivamento e registro de cosméticos; formular e organizar a implementação do sistema de registro de cosméticos e notificações e o gerenciamento da classificação de novos materiais.

O **Departamento de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional** (Escritório de Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan) tem como atribuições a organização da pesquisa sobre ferramentas e métodos científicos para implementar a revisão, inspeção e teste de medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos; pesquisar e formular políticas de gestão e serviços para incentivar novas tecnologias e novos produtos; formular as normas de construção do laboratório e as BPL, as condições de acreditação de qualificação e as



especificações de inspeção para as instituições de teste e supervisionar a implementação; organizar a implementação dos principais projetos de ciência e tecnologia; organizar e realizar intercâmbios e cooperação internacionais e intercâmbios e cooperação com Hong Kong, Macau e Taiwan; coordenar a participação na elaboração de regras regulatórias internacionais e na formulação de padrões.

## 3. SISTEMA REGULATÓRIO

### REGULAMENTO PARA PRODUTOS DA CATEGORIA DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

#### 3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS<sup>9</sup>

Os produtos cosméticos são definidos como:

“produtos que podem ser espalhados, esfregados, pulverizados ou borrifados na superfície externa do corpo humano (pele, cabelos, unhas, lábios e cavidade oral), com a finalidade de melhorar ou alterar sua aparência”.

Para determinar se um produto se enquadra no escopo de cosméticos na **China**, os três aspectos a seguir podem ser levados em consideração:

Aspectos	Sim	Não
Uso	Espalhar, esfregar, pulverizar ou outras formas semelhantes, como borrifar	Administração ou injeção oral
Partes do corpo aplicadas	Qualquer parte externa do corpo humano, como pele, cabelos, unhas, lábios	Dentes ou mucosa oral
Funções e finalidades de uso	Cuidados com a pele, para higienizar o corpo, para eliminar odores indesejáveis, para realçar a beleza ou melhorar a aparência	Prevenir e tratar doenças

Os produtos cosméticos são então divididos em **cosméticos de uso não especial** (não SUC) e **cosméticos de uso especial** (SUC), com base na sua função específica.

Cosméticos de uso não especial (não SUC) incluem:

- Produtos de cuidados com a pele;
- Produtos para os cabelos;
- Produtos de tratamento para unhas;
- Maquiagem;
- Fragrâncias.

Por outro lado, atualmente, os cosméticos de uso especial (SUC) incluem 10 tipos de produtos, a saber:

- Produtos para o crescimento do cabelo;
- Tinturas capilares;
- Produtos para cabelos;
- Produtos para depilação;
- Produtos de beleza para os seios;
- Produtos de fitness para o corpo;
- Desodorantes;
- Produtos de proteção UV (protetores solares);
- Anti-manchas;
- Clareadores.

Alguns produtos podem se enquadrar nas duas categorias e sua classificação depende de sua [composição](#)<sup>10</sup>.

## 3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS<sup>11</sup>

### 3.2.1 DOSSIÊ DE PRODUTO

Uma grande mudança regulatória ocorreu no final de 2018, quando a China substituiu o registro de cosméticos importados de uso não especial por um sistema nacional de gerenciamento de notificações, facilitando o acesso de empresas estrangeiras que desejam entrar no mercado chinês de cosméticos.

Para os produtos de uso não especial (não SUC), um dossiê precisa ser preparado, incluindo também as especificações do produto obtidas durante os testes realizados em um dos laboratórios aprovados pela NMPA.

Esse dossiê é submetido a NMPA ou a uma administração provincial de produtos médicos, dependendo da localização da empresa responsável.

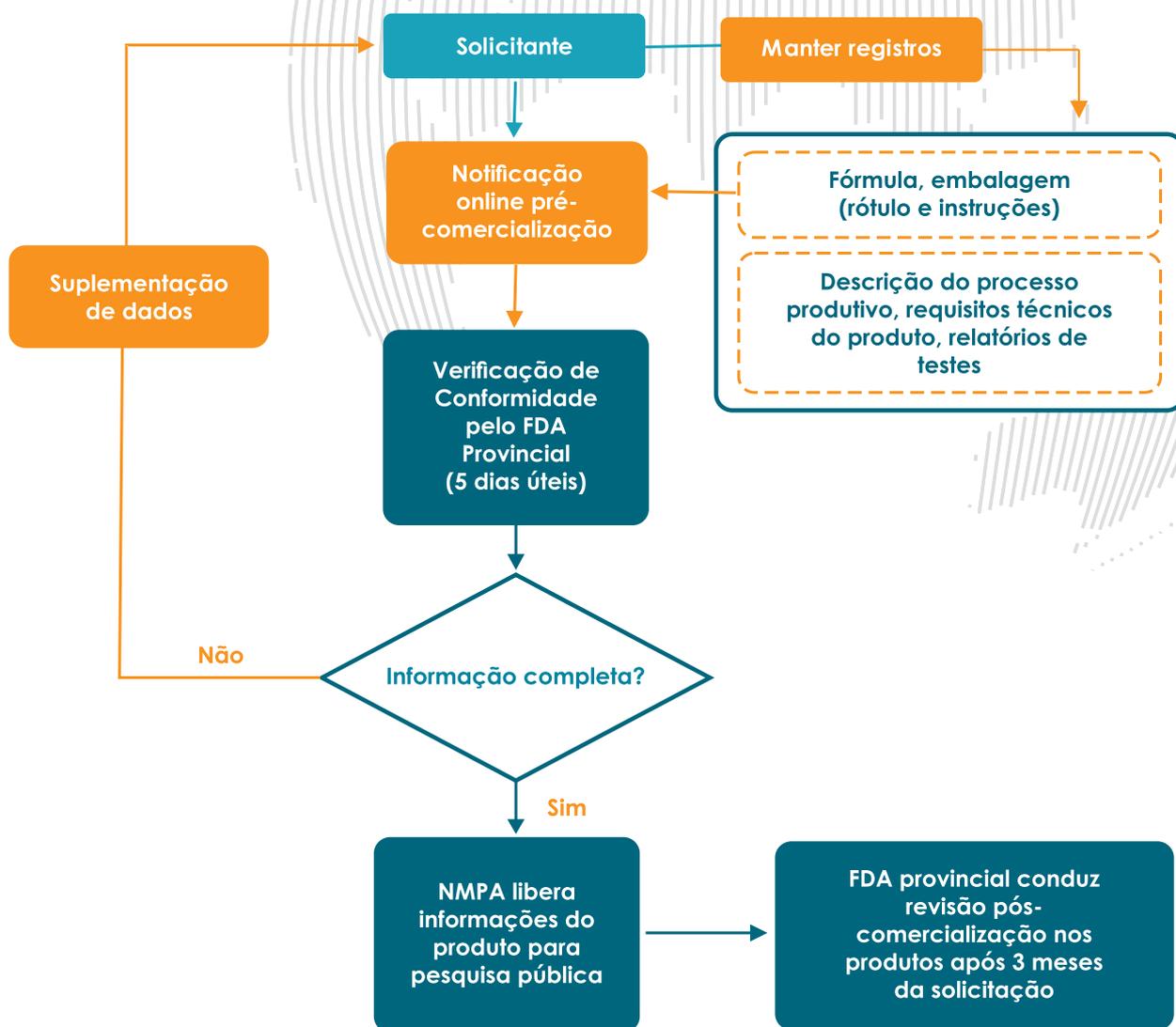
Nesse momento, o dossiê passa por uma revisão administrativa, onde se verifica a integridade da documentação e a sua conformidade com os requisitos legais.

A NMPA concede um certificado de notificação, que não possui prazo de validade, e a partir daí, os produtos de uso não especial (não SUC) podem ser importados.

Para os produtos importados de uso especial (SUC), o dossiê e os testes requeridos são muito mais rigorosos que para os produtos não SUC. Porém,

a maior diferença, comparando os dois tipos de produto é que, produtos importados de uso especial (SUC) somente podem entrar na China após finalização da revisão técnica e emissão de uma licença de higiene pela NMPA, a qual possui validade de quatro anos.

Abaixo um esquema de como funciona o processo de aprovação de notificação de um **produto cosmético não SUC** na **China**<sup>12</sup>:



### 3.2.2 LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA USO EM PRODUTOS HPPC<sup>13</sup>

A China divide seus ingredientes cosméticos em dois tipos:

- Ingredientes cosméticos novos (precisam de registro na NMPA)
- Ingredientes cosméticos existentes.

## Inventário de Ingredientes Cosméticos Existentes na China (IECIC)

Os ingredientes listados no IECIC são considerados substâncias “existentes”, que não necessitam de aprovação prévia pela NMPA antes de serem utilizadas em produtos cosméticos.

A primeira publicação do IECIC ocorreu em 2003, quando o governo começou a regular ingredientes cosméticos permitidos através de lista positiva. Em 27 de abril de 2003, o Ministério da Saúde publicou o IECIC 2003, uma lista interna que circula entre os departamentos relacionados. Muitos ingredientes aceitos e reconhecidos globalmente cuja segurança foi cientificamente estabelecida e que possuem uma longa história de uso seguro não foram incluídos no IECIC, o que cria uma dificuldade a mais para as empresas multinacionais.

Desde 2008, a NMPA assumiu a responsabilidade total sobre a supervisão de cosméticos e, de lá para cá, tem liberado atualizações dos ingredientes listados no IECIC. A lista completa pode ser consultada online, sendo que a última versão é de 2015, contendo 8.783 ingredientes.<sup>13</sup>

Os novos ingredientes, que não constam desta lista, devem ser registrados na autoridade competente antes de serem permitidos para uso em cosméticos na China. Os novos ingredientes aprovados podem ser encontrados na lista de novos ingredientes cosméticos aprovados.

Semelhante à regulamentação de cosméticos da EU, a China também publicou uma lista de 47 substâncias que são restritas para uso em cosméticos. Além disso, a IECIC também inclui as quatro listas a seguir de ingredientes permitidos para uso:

- **Lista de conservantes** (51 substâncias permitidas)
- **Lista de filtros UV** (27 substâncias permitidas)
- **Lista de corantes** (157 substâncias permitidas)
- **Lista de corantes capilares** (75 substâncias permitidas)

Caso um ingrediente do IECIC também seja uma substância restrita nas Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015, ele deve ser usado em conformidade com os requisitos de restrição correspondentes, tais como campo de aplicação, concentração máxima permitida nos produtos cosméticos acabados, precauções etc.

## Ingredientes proibidos para uso em cosméticos

A regulamentação chinesa sobre cosméticos proíbe o uso de 1388 substâncias para cosméticos. Esta lista, juntamente com a lista de substâncias restritas, pode ser encontrada em [Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015](#)<sup>14</sup>.

Os cosméticos podem conter traços de substâncias proibidas como subprodutos ou impurezas do processo de fabricação, se estas forem tecnicamente inevitáveis. Os produtos devem atender aos requisitos descritos nas Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015, que incluem o limite máximo de tais substâncias.

### A versão chinesa de nomes INCI

A regulamentação de cosméticos chineses exige que os ingredientes, na fórmula e no rótulo, sejam listados de acordo com seus nomes INCI em chinês. Estes podem ser encontrados no catálogo do nome chinês padrão de ingredientes cosméticos internacionais (versão INCI em chinês). A versão INCI em chinês 2010 é a versão mais recente do catálogo e contém 15.649 ingredientes.<sup>13</sup>

Os ingredientes listados neste catálogo diferem da lista de ingredientes IECIC. Nem todos os ingredientes listados neste catálogo podem ser encontrados na lista IECIC, o que significa que esses ingredientes precisariam ser registrados antes de serem usados em cosméticos.

Caso não exista um nome INCI que corresponda ao ingrediente que você possui em seu produto, você pode adotar o nome correspondente na Farmacopeia Chinesa, seu nome químico ou botânico.

## 3.2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA<sup>14</sup>

### Requisitos gerais

Os produtos cosméticos devem passar por avaliação de segurança e não devem causar nenhum dano à saúde humana sob condições normais e previsíveis de uso.

A fabricação de produtos cosméticos deve ser realizada em conformidade com as boas práticas de fabricação e o processo deve garantir a segurança dos produtos.

Antes da comercialização, deve-se realizar uma inspeção nos produtos cosméticos, incluindo métodos de inspeção física e química, testes microbiológicos, toxicológicos e testes de segurança em humanos, dentre outros. Os

produtos devem cumprir com os requisitos de qualidade e segurança e somente podem ser liberados após a qualificação da inspeção.

### Requisitos da formulação

As substâncias proibidas listadas no capítulo 2, Tabela 1 e Tabela 2 das Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015 não podem ser utilizadas na fórmula dos produtos cosméticos comercializados na China.

Se substâncias proibidas são trazidas para os produtos cosméticos como impurezas e não podem ser tecnicamente evitadas, a regulamentação nacional sobre seus limites deve ser cumprida. Se não houver regulamentação nacional de limites, deverá ser realizada uma avaliação de segurança a fim de garantir que a presença desta substância, mesmo que na forma de traços, não cause nenhum dano à saúde humana, em condições normais e razoavelmente previsíveis de uso.

**Limite de substâncias prejudiciais nos produtos cosméticos**

Substâncias prejudiciais	Limite (mg/kg)	Considerações
Mercúrio	1	Excluindo produtos cosméticos para a área dos olhos contendo conservante organomercurial
Chumbo	10	
Arsênico	2	
Cádmio	5	
Metanol	2000	
Dioxano	30	
Asbestos	Não detectável	

Se as matérias-primas da fórmula estiverem listadas na lista restritiva da Tabela 3 do Capítulo 2 das Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015, o seu uso deve estar em conformidade com os respectivos requerimentos desta tabela.

Os agentes conservantes, filtros solares, corantes e corantes capilares utilizados na fórmula de produtos cosméticos devem corresponder às substâncias listadas nas Tabelas 4 a 7 do Capítulo 3 das Normas Técnicas e de Segurança para Cosméticos 2015, e o seu uso deve estar de acordo com os requisitos destas tabelas.

### 3.2.4 METROLOGIA<sup>15</sup>

O Instituto Nacional de Metrologia da China (NIM) foi criado em 1955 e é afiliado à Administração Estatal de Regulação do Mercado (SAMR). É a entidade de pesquisa mais alta do país em ciência de medição, uma autoridade estatutária nacional no campo da metrologia e uma instituição de pesquisa e desenvolvimento sem fins lucrativos.

A China é signatária da Convenção Métrica (membro do Bureau Internacional de Pesos e Medidas) e o NIM participa de atividades técnicas no âmbito da Convenção Métrica em nome da China. A China é membro pleno do APMP e membro associado do COOMET. Também é um membro importante ou participa de atividades de organizações internacionais como VAMAS, OIML, IMEKO, ISO, IEC e JCTLM.

Os produtos pré-embalados, onde se incluem os produtos HPPC, têm a exigência obrigatória da indicação do conteúdo nominal na embalagem.

### 3.2.5 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC

Como é o caso em muitos outros países, a rotulagem é uma parte muito importante para garantir a conformidade com a legislação de cosméticos na China. O padrão nacional aplicável para rotulagem de produtos cosméticos é [GB 5296.3-2008](#)<sup>16</sup>, emitido pela Administração Geral da República Popular da China para Supervisão e Inspeção e Quarentena de Qualidade (AQSIQ). Os rótulos de cosméticos, incluindo as alegações, são verificados durante o processo de registro de produtos antes do mercado e são verificados pelo departamento local de inspeção (CIQ) quando os produtos chegam aos portos chineses. Não colocar etiquetas compatíveis nos produtos ao exportar cosméticos para a China pode resultar na rejeição do produto ou na destruição dos produtos no [porto](#).<sup>17</sup>

Os itens de revisão da CIQ incluem os formatos, layouts, explicações em texto, gráficos e símbolos impressos no rótulo chinês de produto cosmético importado, sendo requerido que todos esses itens estejam em conformidade com os padrões requeridos pela China.

Se o rótulo chinês de cosméticos atender aos padrões chineses, o CIQ emitirá um número de registro para este rótulo, e assim os produtos cosméticos poderão ser liberados pela CIQ e pela alfândega<sup>16</sup>.

Os rótulos dos produtos devem ser escritos em chinês. As empresas podem

projetar etiquetas especiais com o objetivo de cumprir as regras da legislação chinesa sobre cosméticos ou podem usar sua embalagem original com etiquetas adesivas compatíveis com a China.

As informações a seguir devem aparecer nos rótulos:

- Nome do Produto
- Nome e endereço do fabricante
- Conteúdo líquido
- Lista de ingredientes que devem ser escritos de acordo com os nomes em chinês INCI, em ordem decrescente de concentração, pelo menos para ingredientes com uma concentração acima de 1%
- Prazo de validade e data de produção
- Licença do fabricante, padrão do produto ou código de aprovação administrativa que é recebido quando o produto é registrado com sucesso
- Marcas de segurança, eventuais precauções de uso
- País de origem dos produtos importados
- Nome e endereço do distribuidor na China para cosméticos importados
- Instruções de uso e condições de armazenamento, se condições inadequadas de armazenamento afetarem a segurança do produto.

### 3.2.6 ALEGAÇÕES DE MARKETING<sup>16</sup>

As alegações (*claims*) feitas nos rótulos dos produtos cosméticos devem ser verdadeiras e devem estar alinhadas com a definição chinesa de produtos cosméticos. Não são permitidas alegações exageradas em relação ao desempenho ou eficiência dos produtos, sua composição etc., como também é o caso de alegações terapêuticas, médicas ou comparações que denigram produtos concorrentes. Além disso, alegações como “hipoalergênico”, “dermatologicamente testado” ou “100% natural” serão contestadas pelo painel de especialistas do NMPA/SAMR. Certas expressões como “clareamento” e “remoção de manchas” não são permitidas, mas expressões como “anti-manchas” são aceitáveis. Assim, na tradução, a escolha das palavras é importante.

As alegações cosméticas devem ser comprovadas por embasamento científico - literatura ou dados de pesquisa. E se o NMPA considerar necessário verificar determinadas alegações, ele emitirá princípios de verificação de alegações. O NMPA publicará literatura, dados de pesquisa ou materiais de verificação de alegações para suportar as alegações online.

### 3.2.7 ROTULAGEM AMBIENTAL<sup>18</sup>

A Rotulagem Ambiental da China indica que o produto não apenas é qualificado pela qualidade, mas também atende aos requisitos específicos de proteção ambiental durante a produção, uso e descarte, que possui vantagem ambiental de baixa toxicidade, menos danos e economia de recursos em comparação com outros produtos similares.

As organizações autorizadas pelo governo chinês inspecionam o desempenho ambiental dos produtos e seu processo de fabricação de acordo com os padrões ambientais, requisitos de tecnologia e outros regulamentos. O logotipo *China Environmental Labeling* informa ao consumidor qual produto atende aos requisitos de proteção ambiental e qual é o melhor para o ambiente ecológico.

Os requisitos técnicos para a rotulagem ambiental de produtos cosméticos na China foram estabelecidos pelos [Padrões de Proteção Ambiental Nacional da República Popular da China](#)<sup>19</sup>, publicados em dezembro de 2019, com entrada em vigor em janeiro de 2020. Esta norma tem o objetivo de reduzir os impactos adversos dos cosméticos no meio ambiente e na saúde humana nos processos de produção e uso.

Este padrão identifica os requisitos de proteção ambiental para matérias primas, processo de fabricação, limites de substâncias prejudiciais e para a embalagem de produtos cosméticos. Ele também traz como referências diversas outras normas relacionadas, tais como:

- GB 5296.3 Instrução de Uso para Produtos Cosméticos - Rotulagem Geral para Cosméticos
- GB/T 13173 Agentes Ativos de Superfície - Detergentes - Métodos de Análise
- GB/T 15818 Método de Análise para Biodegradabilidade de Surfactantes
- GB/T 16288 Marcação de Produtos Plásticos
- GB/T 18455 Marcação de Reciclagem de Embalagens
- GB / T 27578 Terminologia de Cosméticos

Todas estas normas e outras citadas no documento devem ser consultadas para a criação da rotulagem ambiental de um produto cosmético para o mercado chinês.



O logotipo é composto por uma montanha verde, água, sol e dez anéis. O centro do logotipo indica nosso meio ambiente a sobreviver e os anéis externos significam a participação pública para proteger o meio ambiente. Entretanto, Anel e Meio Ambiente em chinês são a mesma palavra, traduzindo-se como “Juntos universalmente para proteção do meio ambiente e sobrevivência humana”.

## 4. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO<sup>20</sup>

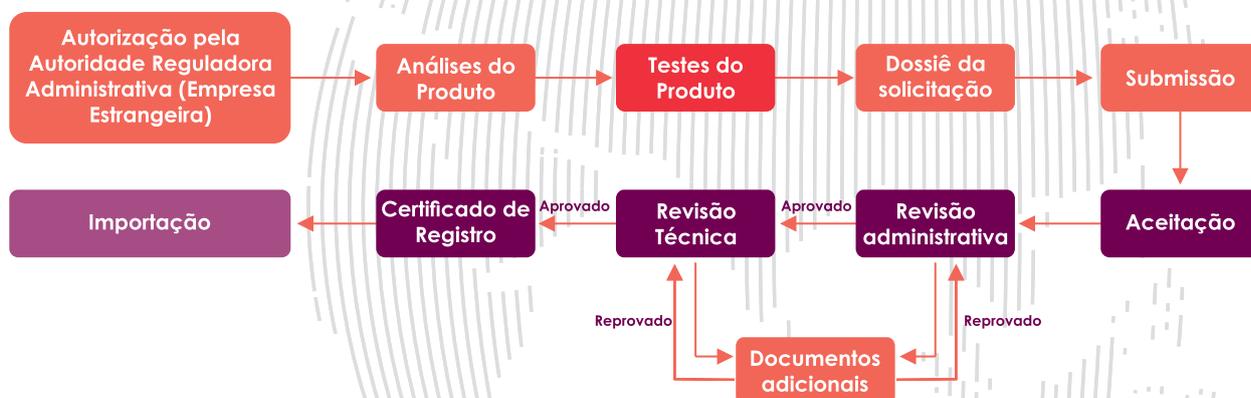
Todos os cosméticos exportados para a China estão sujeitos à verificação e análise da Autoridade de Quarentena e Inspeção Chinesa (CIQ).

Para os cosméticos exportados para a China pela primeira vez, o importador chinês precisa fornecer os seguintes documentos quando solicitar uma inspeção ao CIQ:

- Uma carta com uma autodeclaração informando que o produto cumpre com as leis chinesas pertinentes e que o uso normal do produto não causará nenhum dano à saúde humana;
- Fórmula do produto;
- Registro do produto ou certificado de notificação;
- Para cosméticos isentos da notificação ou do registro, os seguintes documentos são exigidos:
  - Relatório de Avaliação de Segurança emitido por instituições qualificadas para substâncias com potencial risco de segurança; e
  - Documentos que permitam a fabricação e distribuição do produto cosmético importado no país de fabricação ou um Certificado do País de Origem;
- Amostras dos rótulos em chinês, rótulos do produto no idioma original e sua tradução para o chinês;
- Informação sobre o nome do produto, volume/peso, especificações, país de origem, número de lote, data de validade (data de fabricação e prazo de validade), mercado alvo, e informações sobre a empresa de embalagem;
- Outros documentos exigidos pela AQSIQ (Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena).

## 5. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO<sup>21</sup>

### Cosmético de Uso Especial



### Cosmético de Uso Não Especial



De modo geral, o processo de solicitação da Licença de Higiene pode ser dividido em quatro etapas:

1. **Indicação de um agente:** o solicitante deve ser uma empresa chinesa legalizada. Empresas estrangeiras que não possuem representatividade legal na China devem solicitar o serviço de um agente para este processo, através da assinatura de uma procuração, onde se deve detalhar a relação entre o agente e o fabricante. Tanto o agente quanto o fabricante possuem responsabilidade legal pelo produto.

2. **Padrões e análises:** todos os cosméticos importados para a China precisam de um teste de conformidade em laboratório designado. Todos os laboratórios designados estão localizados na China e podem ser encontrados no site da NMPA. As amostras do produto devem ser entregues ao laboratório em sua embalagem original, juntamente com a fórmula e instruções de uso traduzidas para o chinês. Finalizados os testes, o laboratório emitirá um relatório que deverá ser submetido ao NMPA, juntamente com os demais documentos exigidos para a solicitação da Licença.
3. **Solicitação:** preparação da solicitação e da documentação de suporte para Aprovação Administrativa ou Notificação, incluindo a rotulagem. A solicitação varia um pouco a depender se é feita para um novo ingrediente, cosmético de uso especial ou cosmético de uso não especial.

Segue um quadro resumo indicando a documentação a ser submetida para cada caso:

<b>Ingredientes Cosméticos Novos</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Formulário de solicitação para Licença de Higiene de um novo ingrediente cosmético</li><li>2. Relatório de pesquisa e desenvolvimento contendo: informações sobre o processo de P&amp;D, arquivos relevantes, origem do ingrediente, propriedades físico-químicas, estrutura e peso molecular, uso do ingrediente cosmético em outros países</li><li>3. Resumo do Processo de fabricação e fluxograma</li><li>4. Padrões aplicáveis e códigos de controle de qualidade e segurança do ingrediente</li><li>5. Dados de avaliação de segurança toxicológica</li><li>6. Procuração entre o fabricante e o agente</li><li>7. Declaração do fabricante de que o ingrediente provém de regiões livres da Doença da Vaca Louca (<i>BSE certificate</i>)</li><li>8. Certificado de Livre Venda no país de origem e declaração de BPF (<i>GMP certificate</i>)</li><li>9. Outras informações relevantes para suportar a solicitação</li><li>10. Resumo da solicitação segundo parâmetros da norma vigente</li></ol>
--	---

<b>Cosméticos de Uso Especial</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Formulário de solicitação do cosmético a ser importado</li><li>2. Ingredientes do produto traduzidos para o chinês</li><li>3. Fórmula do produto em inglês e chinês</li><li>4. Resumo do Processo de fabricação e fluxograma</li><li>5. Padrões de segurança e qualidade aplicáveis ao produto: o fabricante pode usar padrões internacionais desde que estes sejam pelo menos do mesmo nível que os padrões chineses. Se utilizar os padrões chineses, listar quais foram utilizados, incluindo limites de aprovação e métodos</li><li>6. Embalagem original do produto, incluindo texto da rotulagem, conforme os requisitos da norma GB 5296.3-2008</li><li>7. Cópia do relatório de testes aprovado pelo laboratório designado.</li><li>8. Para os cosméticos de uso especial (como por exemplo ajudas para emagrecimento, nutrição dos cabelos, aumento dos seios etc.) apresentar estudos clínicos de suporte.</li><li>9. Procuração entre o fabricante e o agente, traduzida para o chinês e legalizada por cartório chinês, e cópia da licença do agente chinês</li><li>10. Declaração do fabricante de que os materiais utilizados provêm de regiões livres da Doença da Vaca Louca (<i>BSE certificate</i>)</li><li>11. Certificado de Livre Venda no país de origem e declaração de BPF (<i>GMP certificate</i>)</li><li>12. Outras informações relevantes para suportar a solicitação</li><li>13. Resumo da solicitação segundo parâmetros da norma vigente</li></ol>
<b>Cosméticos de Uso Não Especial</b>	<p>O processo de registro de cosméticos de uso não especial é um pouco diferente uma vez que não requer testes obrigatórios. Para obter um Certificado de Notificação, a empresa deve preencher uma solicitação, juntamente com a apresentação das seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Formulário de solicitação do produto</li><li>2. Ingredientes do produto traduzidos para o chinês</li><li>3. Fórmula do produto em chinês e em inglês</li><li>4. Padrões de segurança e qualidade aplicáveis ao produto: o fabricante pode usar padrões internacionais desde que estes sejam pelo menos do mesmo nível que os padrões chineses.</li><li>5. Controle de qualidade do produto</li><li>6. Embalagem original do produto, incluindo texto da rotulagem, conforme os requisitos da norma GB 5296.3-2008</li><li>7. Cópia do relatório de testes aprovado pelo laboratório designado.</li><li>8. Procuração entre o fabricante e o agente, traduzida para o chinês e legalizada por cartório chinês, e cópia da licença do agente chinês</li><li>9. Declaração do fabricante de que os materiais utilizados provêm de regiões livres da Doença da Vaca Louca (<i>BSE certificate</i>)</li><li>10. Certificado de Livre Venda no país de origem e declaração de BPF (<i>GMP certificate</i>)</li><li>11. Outras informações relevantes para suportar a solicitação</li><li>12. Resumo da solicitação segundo parâmetros da norma vigente</li></ol>

4. **Avaliação:** a NMPA conduz a avaliação técnica das informações submetidas e aprova a solicitação. O solicitante é notificado pela autoridade sanitária dentro de cinco dias após a solicitação, informando sobre a aceitação ou não do pedido. Se for recusado, a NMPA informa sobre os requisitos faltantes e permite que o pedido seja submetido novamente à análise, com a complementação dos documentos/informações. Após a submissão do pedido, o agente pode ser contactado pela NMPA para qualquer esclarecimento técnico que seja necessário



durante a análise. O processo de revisão técnica dura em torno de 60 dias.

Quaisquer alterações no produto após sua aprovação devem ser notificadas à NMPA, de acordo com os regulamentos aplicáveis. Isso é aplicável tanto a mudanças na fórmula quanto na rotulagem.

O prazo de validade do certificado de registro de cosméticos especiais é de 5 anos. Se o registro precisar ser renovado após o término do período de validade, um pedido de renovação de registro deve ser solicitado. A solicitação de renovação da aprovação da NMPA deve ser submetida com bastante antecedência a fim de evitar rompimentos no [fornecimento](#)<sup>22</sup>.

## 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 6.1 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO<sup>23</sup>

Em março de 2019, com base no parágrafo 4º, artigo 8º da Lei de Segurança e Higiene de Cosméticos, a NMPA propôs um draft de Regulamento de Boas Práticas de Fabricação para Cosméticos (G/TBT/N/TPKM/369), tendo como referência a ISO 22716 – “Cosméticos – Boas Práticas de Fabricação (BPF) – Guia de boas práticas de fabricação.” Este guia entrou em vigor em 1º de julho de 2019<sup>24</sup>.

### 6.2 PUBLICIDADE<sup>25</sup>

De acordo com os requisitos de nomenclatura para cosméticos da China de 2010, o nome de um produto cosmético deve ser conciso e facilmente compreensível. Não deve confundir ou enganar intencionalmente os consumidores.

As Diretrizes para nomenclatura de cosméticos listam expressões proibidas para as alegações dos produtos cosméticos, tais como: “efeito especial”, “efeito total”, “efeito poderoso”, “efeito milagroso”, “super efeito”, “extraordinário”, “renovação da pele” ou “remoção de rugas”.

Também são proibidas expressões que afirmam falsamente que um produto é “absolutamente natural”.

Os nomes dos produtos não devem indicar explícita ou implicitamente um efeito médico falso, usando expressões como “antibacteriano”, “inibidor de bactérias”, “removedor de bactérias”, “desintoxicante”, “antialérgico” e “removedor de cicatrizes”, “crescimento capilar”, “regenerador capilar”, “reduzidor de gordura”, “dissolve gordura”, “emagrecimento”, “adelgaçamento do rosto” e “redução de pernas”.

Nomes de celebridades da área médica também não podem ser usados em nomes de produtos.

Se um rótulo de cosmético reivindicar alguma função ou eficácia específica, isso deve ser suportado por evidências científicas suficientes, incluindo dados de pesquisa, relatórios de avaliação e estudos relevantes. Os fabricantes devem divulgar um resumo dessas evidências científicas em seus endereços eletrônicos.

## Sanções contra fabricantes de cosméticos em violação aos regulamentos da NMPA

A NMPA possui muitas armas para penalizar os fabricantes de cosméticos que descumprem seus requisitos. A NMPA pode emitir avisos de segurança ao público, solicitar recalls obrigatórios de produtos, apreender cosméticos e ingredientes nocivos e fechar os locais de produção ou distribuição.

Fabricantes e distribuidores com histórico ruim estão sujeitos a uma supervisão mais rigorosa e a inspeções de surpresa frequentes.

Embora as penalidades sejam severas, o Regulamento de Supervisão de Higiene de Cosméticos define claramente o que é considerado uma violação e fornece orientações sobre a aplicação de diferentes penalidades, dependendo da gravidade das ações.

## Obrigações do distribuidor em aplicar os regulamentos cosméticos na China

As plataformas de comércio eletrônico, as operadoras off-line e os salões que vendem produtos cosméticos são responsáveis por garantir a conformidade regulamentar dos produtos cosméticos vendidos. As lojas e as plataformas de comércio eletrônico devem verificar todas as licenças, registros e qualificações dos varejistas de cosméticos que operam em seus sites. Plataformas e operadores que não realizam verificações em seus vendedores de cosméticos estão sujeitos a multas.

### 6.3 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS<sup>26</sup>

A admissão temporária é o principal método adotado pelas autoridades aduaneiras para a regulamentação das amostras importadas para a China.

Bens sob Admissão Temporária referem-se aos bens importados e reexportados temporariamente dentro dos prazos prescritos, incluindo:

- mercadorias importadas temporariamente sob a ATA *carnet* e
- mercadorias importadas temporariamente sem ATA *carnet*.

As amostras devem ser reexportadas dentro de 6 meses. Se for necessário estender os prazos de reexportação em circunstâncias especiais, é necessário registrar uma solicitação junto à alfândega local. Os prazos podem ser estendidos por no máximo 3 vezes, com cada extensão até 6 meses.

As amostras vendidas na China ou não reexportadas estão sujeitas a impostos e taxas de importação. A alfândega cobrará direitos e impostos sobre



as amostras importadas vendidas na China ou não reexportadas dentro dos prazos prescritos. Esses direitos e impostos serão cobrados sobre o preço de venda verificado pela alfândega como preço tributável, à taxa de imposto /direito aplicável em vigor na data em que os documentos da declaração foram aceitos pela alfândega. Os documentos de licença de importação, se necessário, também devem ser enviados.

#### **6.4 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Brasil e China são signatários do Tratado de Haia e, com isso, são aceitos os documentos apostilados pelos cartórios notariais.



## 7. REFERÊNCIAS

1. DADOS GERAIS DO PAÍS  
<https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/china/introducao>
2. CHINA: LÍDERES POLÍTICOS  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/China#Rep%C3%BAblica\\_Popular\\_\(1949-presente\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/China#Rep%C3%BAblica_Popular_(1949-presente))
3. PRINCIPAIS ASPECTOS ECONÔMICOS  
<https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/china/economia>
4. MARCO LEGAL PARA O SETOR HPPC NO PAÍS  
<https://www.reach24h.com/en/news/industry-news/breaking-news-china-finalises-the-long-awaited-cosmetic-supervision-and-administration-regulation.html>
5. REGULAMENTO DE SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DE COSMÉTICOS (CSAR)  
[http://www.gov.cn/zhengce/content/2020-06/29/content\\_5522593.htm](http://www.gov.cn/zhengce/content/2020-06/29/content_5522593.htm)
6. [https://www.chemsafetypro.com/Topics/Cosmetics/How\\_to\\_Comply\\_with\\_Cosmetics\\_Regulations\\_in\\_China.html](https://www.chemsafetypro.com/Topics/Cosmetics/How_to_Comply_with_Cosmetics_Regulations_in_China.html)
7. CSAR – REGULAMENTO DE SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DE COSMÉTICOS  
<https://cosmetic.chemlinked.com/hot-topic/csar>
8. NMPA – NATIONAL MEDICAL PRODUCTS ADMINISTRATION  
<http://english.nmpa.gov.cn/aboutNMPA.html>
9. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS  
<https://www.reach24h.com/cosmetic-en/serviceitem/china-cosmetic-product-registration.html>
10. TIPOS DE COSMÉTICOS NA CHINA  
<https://www.ceway.eu/international-services/china/>



11. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS  
<https://www.cosmeticsdesign-europe.com/Article/2019/05/03/Chinese-cosmetics-regulation-how-does-it-work>
12. <https://ko.chemlinked.com/node/2480>
13. LISTAS DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA USO EM PRODUTOS HPPC  
<https://www.cosmeticsdesign-europe.com/Article/2019/10/23/China-cosmetic-regulations-on-ingredients-and-formulas>
14. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA PARA COSMÉTICOS 2015  
<http://www.sesec.eu/app/uploads/2016/02/Cosmetics-Safety-and-Technical-Standards-2015-Version-Foreword-and-summary.pdf>
15. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA DA CHINA (NIM)  
<https://en.nim.ac.cn/>
16. PADRÃO NACIONAL DE ROTULAGEM PARA COSMÉTICOS  
<https://www.ceway.eu/cosmetic-labelling-requirements-in-china-gb-5296-3-2008/>
17. SFDA CHINA  
<http://www.sfdachina.com/info/113-1.htm>
18. INSTITUTO DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE E PESQUISA TÉCNICA DE SHANGAI  
[http://www.sqi.com.cn/SQI\\_Web/English/SQI\\_EN\\_Introduction\\_Details.aspx?NGUID=c4a5f570ba4d46b98a5b2b86b6a4e4e2#:~:text=China%20Environmental%20Labelling%20represents%20that,comparing%20with%20other%20similar%20products.](http://www.sqi.com.cn/SQI_Web/English/SQI_EN_Introduction_Details.aspx?NGUID=c4a5f570ba4d46b98a5b2b86b6a4e4e2#:~:text=China%20Environmental%20Labelling%20represents%20that,comparing%20with%20other%20similar%20products.)
19. PADRÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NACIONAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA  
<http://en.mepcec.com/upload/202004/20/202004200930029800.pdf>
20. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO  
[http://ccilc.pt/wp-content/uploads/2017/07/importacao\\_de\\_cosmeticos\\_na\\_china\\_en\\_eusmecenter.pdf](http://ccilc.pt/wp-content/uploads/2017/07/importacao_de_cosmeticos_na_china_en_eusmecenter.pdf)
21. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO  
<https://www.reach24h.com/cosmetic-en/serviceitem/china-cosmetic-product-registration.html>



22. [http://ccilc.pt/wp-content/uploads/2017/07/importacao\\_de\\_cosmeticos\\_na\\_china\\_en\\_eusmecenter.pdf](http://ccilc.pt/wp-content/uploads/2017/07/importacao_de_cosmeticos_na_china_en_eusmecenter.pdf)
23. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO  
[https://chemycal.com/news/70997a31-084d-44e1-bd09-3cfbb1ff5b67/China\\_releases\\_draft\\_Cosmetic\\_Good\\_Manufacturing\\_Practice\\_Regulations](https://chemycal.com/news/70997a31-084d-44e1-bd09-3cfbb1ff5b67/China_releases_draft_Cosmetic_Good_Manufacturing_Practice_Regulations)
24. REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO  
<https://alertaexportador.inmetro.gov.br/notificacoes/32506>
25. PUBLICIDADE  
<https://daxueconsulting.com/selling-cosmetic-products-china/>
26. AMOSTRAS PARA FEIRAS  
<https://www.chinalawinsight.com/2018/11/articles/customs-business/ciie-customs-regulations-on-import-exhibits/>

Realização

# beautycare



BRAZIL

*Projeto de Internacionalização das Indústrias de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

 **ABIHPEC**  
Associação Brasileira da Indústria de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

 **ApexBrasil**